



## Modelo 3 de IRS – principais alterações à declaração

### Introdução

Inicia-se amanhã, dia 1 de abril, e termina a 30 de junho, o prazo para a entrega da declaração modelo 3 de IRS pelo que se mostra oportuno analisar as principais alterações introduzidas na referida declaração.

A AT procedeu à reformulação da declaração Modelo 3 de IRS e de alguns dos seus anexos e respetivas instruções de preenchimento, considerando as alterações introduzidas no Código do IRS:

- decorrentes da Lei n.º 106/2017, de 4 de setembro, da Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro (dependentes em guarda conjunta),
- da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018,
- bem como da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para 2019.

Para uma análise mais detalhada das alterações, aconselhamos a leitura do ofício-circulado n.º 20.207, de 2019-03-13.

### Dependentes em guarda conjunta

A Lei n.º 106/2017, de 4 de setembro, veio introduzir alterações de ordem concetual e prática relativamente a dependentes cujas responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo sem que estes estejam integrados no mesmo agregado familiar.

Com este diploma legal, passou a permitir-se que os rendimentos dos dependentes em guarda conjunta possam ser divididos em cada uma das declarações de ambos os sujeitos passivos que exercem em comum as responsabilidades parentais, desde que:



- exista residência alternada do dependente estabelecida em Acordo de Regulação do Exercício em Comum das Responsabilidades Parentais; e
- seja comunicada no Portal das Finanças até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o imposto respeita.

Novidade aplicável a partir de 2018 – novo Quadro 6-B

DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA				
taxa or.	NIF do outro sujeito passivo	Integral agregado		Partilha de despesas %
		SP	Outro SP	

Possibilidade de imputação das despesas do dependente em guarda comum a cada um dos sujeitos passivos em função da percentagem fixada no Acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais, desde que as percentagens da partilha das despesas sejam validamente comunicadas no Portal das Finanças até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o imposto respeita (n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS).

Caso esta comunicação não tenha sido efetuada no Portal das Finanças, ou a mesma não seja válida em consequência da soma das percentagens comunicadas por ambos os sujeitos passivos, não corresponder a 100%, o valor das deduções à coleta será dividido em partes iguais.

## Alterações ao Anexo B

### Quadro 4 – Rendimentos brutos (obtidos em território português)

Considerando a alteração introduzida à alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Código do IRS, pela lei do OE 2018 que determina a aplicação do coeficiente 1 para determinação do rendimento tributável, aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas a sociedades nas quais, durante mais de 183 dias do período de tributação:

1) O sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5 % das respetivas partes de capital ou direitos de voto;


2) O sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes destes detenham no seu conjunto, direta ou indiretamente, pelo menos 25 % das respetivas partes de capital ou direitos de voto.

foi necessário criar dois novos campos (418 e 459), nos Quadros 4A e 4B, respetivamente.

**Novo Quadro 17-C**

O artigo 261.º da lei do OE 2019, veio consagrar um regime transitório que concede aos sujeitos passivos abrangidos por aquelas regras, a possibilidade de declararem no anexo B da declaração modelo 3, o valor das despesas e encargos a que se referem as alíneas b), c) e e) do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, em substituição dos que tenham sido comunicados à AT até 25 de fevereiro.

Estas despesas que não sejam do conhecimento da AT ou que não tenham sido validadas previamente são indicadas no Quadro 17-C.




c		DESpesas E ENCARGOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS b), c) E e) DO N.º 13 DO ART.º 31.º DO CIRS	
Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas com pessoal, rendas de imóveis e outras despesas relacionadas com a atividade? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input checked="" type="checkbox"/> 02			
Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas e encargos suportados, incluindo aqueles cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note-se que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas e encargos inscritos neste quadro.			
Natureza		Valor	
17051	Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações	-	-
17052	Rendas de imóveis afetas à atividade empresarial ou profissional	-	-
17053	Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade - AFETAS PARCIALMENTE À ATIVIDADE	-	-
17054	Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade - AFETAS TOTALMENTE À ATIVIDADE	-	-
SOMA		-	-

**Anexo B - alteração ao Quadro 8 – alienação/desafetação de direitos reais sobre bens imóveis**

Tendo em conta a alteração do OE 2018, com a possível obtenção de rendimentos da categoria F, foi alterado o desenho deste Quadro para contemplar esta hipótese.

8 ALIENAÇÃO/DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS							
Indique se no ano a que respeita a declaração: Houve alienação/desafetação de imóveis? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input checked="" type="checkbox"/> 02 Houve afetação de imóveis a atividade empresarial ou profissional?							
Se assinalou o campo 01 ou 03 identifique os imóveis:							
Identificação Matricial dos Prédios e Respetivos Valores							
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Parte %	Código	Valor de venda/afetação	Campo 04
801							



CÓDIGOS	MOTIVO
01	Alienação onerosa
02	Afetação de imóvel do património particular a atividade empresarial ou profissional, que não deva ser mencionado com o código 03
03	Afetação de imóvel habitacional do património particular a atividade empresarial ou profissional
04	Desafetação (restituição ao património particular) de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F
05	Desafetação (restituição ao património particular) de bem imóvel que não deva ser mencionado com o código 04

**Alterações ao Anexo F****Quadro 7B – Identificação dos imóveis qualificados como lojas com história**

Na sequência do aditamento do artigo 59.º-I ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), pela lei do OE 2018, que prevê, no seu n.º 2, uma majoração dos gastos, previstos no n.º 7 do artigo 41.º do Código do IRS, respeitantes a imóveis arrendados que tenham sido reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social, nos termos previstos na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, procedeu-se à criação de um novo quadro para identificação



destes imóveis, relativamente aos quais tenham sido mencionados gastos com obras de conservação e manutenção no Quadro 5B.

### **Quadro 7C – Identificação dos imóveis rústicos arrendados a entidades de gestão florestal (EGF) e a unidades de gestão florestal (UGF)**

Na sequência do aditamento do artigo 59.º-G ao EBF, pela Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro, foi criado um novo quadro para a identificação dos imóveis rústicos destinados à exploração florestal e arrendados às Entidades de Gestão Florestal (EGF) e/ou Unidades de Gestão Florestal (UGF) para que a liquidação do imposto possa ter em conta as disposições dos n.ºs 11 e 14 daquele artigo: redução em 50% da taxa aplicável aos rendimentos da categoria F decorrentes do arrendamento de prédios rústicos a estas entidades, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

### **Atualização do Anexo H**

#### **Quadro 6C – Despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e com lares**

Em virtude do aditamento da alínea d) ao n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, nos termos da qual consideram-se como despesas de formação e educação as despesas relativas a arrendamento de imóvel ou de parte de imóvel a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e frequentem estabelecimentos de ensino previstos no n.º 3 daquele artigo, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar, foi criado um novo código (**código 659**) que deve ser utilizado sempre que os sujeitos passivos optem no Quadro 6C do anexo H pela declaração das despesas de saúde, de formação e educação, dos encargos com imóveis e dos encargos com lares relativos ao agregado familiar, em alternativa aos valores comunicados à AT.

**Abílio Sousa**

**IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda**

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com